

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - EDITAL Nº 03.28.001/2022 - PRÁXIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado INSTITUTO PRÁXIS DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E AÇÃO SOCIAL, nome de fantasia INSTITUTO PRÁXIS - UNIDADE
PARNAÍBA, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, Bairro São José, Parnaíba - PI, inscrito CNPJ
n° 05.481.950/0002-80, por seu representante legal Sr
, doravante denominado de
CONTRATANTE e do outro lado a, com
sede na
, inscrito no CNPJ, por seu representante
legal, Sr(qualificar)
, com o telefone de
contato e e-mail, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado entre si o que
segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução indireta de obras e serviços de engenharia, que compreende a execução, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, que consiste na modificação da cobertura da edificação existente do Hospital do Instituto Práxis Parnaíba, conforme especificações constantes no Projeto e Planilha de Orçamento objetos da Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, n° 11264689, Anexos deste Termo.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 1.2.2 A obra de recuperação será construída na Rua Anísio de Abreu, n° 184, Bairro São José, Parnaíba Pl.
- 1.2.3 O prazo de execução das obras e os serviços a serem executados pela Contratada serão de no máximo 04 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo II deste Termo.
- 1.2.4 O teto máximo do valor a ser contratado é de **R\$ 603.692,65** (seiscentos e três mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), com base nas TABELAS: SEINFRA e SINAPI, com B.D.I. de 19,85%, incluindo encargos, conforme planilha orçamentária constante no **Anexo II** do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 2.1. A execução dos serviços acontecerá em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, com prazo para conclusão de **120 (cento e vinte) dias**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, constante do Anexo II deste Termo.
- 2.2. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.2. O Presente Contrato não será objeto de reajuste antes de 12 (doze) meses da lavratura do Contrato, salvo se por necessidade de alteração do projeto, devidamente fundamentada e comprovada mediante nova planilha orçamentária, convalidada pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir ao pessoal do Contratado acesso ao local onde serão realizados os serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme entrega das medições realizadas, devidamente atestadas, mediante apresentação de notas fiscais / faturas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Justiça do Trabalho.
- c) Designar funcionário especialmente designado para acompanhar a execução do objeto

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

4.2.1. A Contratada deverá em regime de execução indireta de obras e serviços de engenharia, que compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, que consiste na modificação da cobertura da edificação existente do Hospital do Instituto Práxis Parnaíba, conforme especificações constantes no Projeto e Planilha de Orçamento objetos da Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nº 11264689, conforme projetos de engenharia, orçamento e padronização estabelecida pela



contratante e também em perfeita observância e obediência as normas e instruções estabelecidas pela ABNT.

- 4.2.2. A Contratada fornecer os MATERIAIS DE QUALIDADE e MÃO DE OBRA especializada para executar o objeto, fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dos serviços;
- 4.2.3. A Contratada será responsável por todos os custos e encargos relativos aos seus funcionários bem como os relativos aos materiais e serviços propostos;
- 4.2.4. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos empregados nos serviços contratados, bem como as ferramentas, Equipamentos de Segurança (EPI's e EPC's) e outros dispositivos necessários à execução dos serviços;
- 4.2.5. A Contratada deverá designar um Responsável Técnico para responder perante a Contratante; apresentar atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente (pessoa jurídica), prestado serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;
- 4.2.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer prejuízo causado ao Instituto Práxis ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;
- 4.2.7. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que se destina;
- 4.2.8. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à prestação do serviço, eximindo O Instituto Práxis de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.2.9. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei n° 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto n° 4.358/2002);
- 4.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como adjudicatária (o) do objeto da licitação;
- 4.2.11. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;
- 4.2.12. Não usar o nome do Instituto Práxis para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.2.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



- 5.1. Obra financiada com recursos próprios do Instituto Práxis Parnaíba, consignados no orçamento de 2022, nas seguintes rubricas:
 - Instituto Práxis Núcleo Parnaíba: 10.20.90

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Sem prejuízo da rescisão unilateralmente, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;
- II suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.
- 6.1.1 Além da execução das garantias prestadas, incorrerá nas mesmas penas especificadas no caput do presente artigo aquele que, declarado vencedor, recusar a firmação do contrato, considerando-se tal ato como inadimplemento integral.
- 6.1.2 Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas no inciso II do caput do presente artigo o interessando que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.
- 6.1.3 As Multas poderão ser descontadas ex officio de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.
- 6.2 Para efeito desta cláusula, serão assegurados ao contratado, o direito ao contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo, instaurado para apurar atos ou omissões deste na relação com o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.
- 6.3 Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, pagará ao CONTRATADO multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.
- 6.4. Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes se comprometem a:



- 7.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.
- 7.2 Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos
- 7.3 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.
- 7.4 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.
- 7.5 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - COMPLIANCE

- 8.1 A seleção e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço devem ser fundamentados em aspectos técnicos, claros e justos e nas melhores condições de custo-benefício para o Instituto Práxis e seus parceiros.
- 8.2 A CONTRATADA declara ser capacitada e regularizada nos processos que envolvam os serviços objeto desta contratação e manifesta a sua aderência às cláusulas anticorrupção, estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis, disponível em seu sítio institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.praxisinstituto.org.
- 8.3 A CONTRATA compromete-se com o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, demonstrando flexibilidade para negociações, além de conhecimento e compromisso com as legislações.
- 8.4 As partes comprometem-se a não tolerar qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido no processo de seleção e contratação de serviços.
- 8.5 As partes comprometem-se a não aceitar favores de qualquer natureza, pois isso pode influenciar as suas decisões, ou transparecer esta impressão. Ressalvados brindes e/ou presentes de pequeno valor de natureza festiva, em ocasiões como finais de ano, conforme os limites estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis.



CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. O Instituto Práxis através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.
- 9.3. O Presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à Proposta Licitatória.
- 9.4. O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado em aditivos ao contrato.
- 9.5. A inadimplência do Contratado em referência a seus fornecedores, pessoal e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, não transmite a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos serviços do Contratante.
- 9.6. O Contratado, na execução do objeto pactuado, não poderá subcontratar no todo ou partes da obra, sem a devida anuência da Contratante.
- 9.7. A Contratada, na vigência do Contrato, srá a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer reclamações, responsabilidades e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Fortaleza, estado do Ceará.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, acompanhado de 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

	Fortaleza - CE, de de 2022
(Nome do Representante legal)	(Nome do representante legal)
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social CNPJ nº 05.481.950/0002-80	(Razão Social) CNPJ n°
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF n°:	CPF n°·



ANEXO I DO CONTRATO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO II DO CONTRATO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO